

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



ENTRE:

1ª OUTORGANTE: Passport Club – Tour Operator SA, com alvará nº 3188/2011, inscrita na APAVT (RNAVT nº 3188/2011) sede na Rua General Firmino Miguel, 12-B, em Lisboa, pessoa coletiva N.º 508 547 253, aqui representada pelo seu Administrador com poderes para o acto: António Miguel Mendes;

2ª OUTORGANTE: Sindicato Nacional do Corpo da Guarda Prisional, adiante abreviadamente designada por ENTIDADE PARCEIRA, com sede na Rua Martens Ferrão, 12, 1.º andar, em Lisboa, NIPC 501615694, adiante abreviadamente designada por SNCGP, aqui representado pelo seu Presidente com poderes para o acto: Jorge Manuel Rocha Alves

Considerando que:

- a) A 1ª outorgante, de entre a prossecução dos seus objetivos, pretende estimular e dinamizar projetos e iniciativas de desenvolvimento turístico, contribuindo para o estabelecimento de novas relações económicas entre pessoas e empresas.
- b) A 1ª outorgante está inscrita na APAVT (RNAVT nº 3188/2011) e tem como missão permitir que as pessoas aproveitem a vida ao máximo, impulsionando o turismo nacional, com uma oferta assente no conceito de alojamentos gratuitos mediante um consumo mínimo nas unidades hoteleiras parceiras;
- c) A 1ª outorgante garantirá aos clientes/associados do 2ª outorgante um desconto de acordo com os termos do presente protocolo;
- d) O 2ª outorgante pretende associar-se à Passport Club, nos termos do presente protocolo, permitindo descontos aos seus clientes/associados na compra dos produtos representados pela 1ª outorgante.

É livremente e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo regula os termos da colaboração entre as duas partes tendo em vista a promoção das boxes de noites de oferta pela 1ª Outorgante e o apoio e colaboração da 2ª Outorgante para esse efeito.

Cláusula Segunda

Na prossecução do presente protocolo a, 1ª outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar o serviço de reservas e apoio aos clientes/ associados, nas unidades hoteleiras da rede;
- b) Divulgar a parceria no respectivo site, newsletter, redes sociais;

- c) Oferecer à 2ª outorgante 1 box de 5 noites de oferta, por cada 5 boxes adquiridas pelos associados e 1 box de 10 noites de oferta, por cada 10 Boxes adquiridas pelos associados;

Cláusula Terceira

Na prossecução do presente protocolo a, 2ª outorgante compromete-se a:

- a) Estimular a adesão por parte dos seus clientes/associados às boxes de noites de oferta promovidas pela Passport Club, S.A;
- b) Divulgar a parceria no respectivo site, newsletter, redes sociais;
- c) Sensibilizar a rede de contactos da 2ª outorgante para esta oferta;
- d) Respeitar as normas de utilização dos logotipos, símbolos e denominação da 1ª Outorgante.

Cláusula Quarta

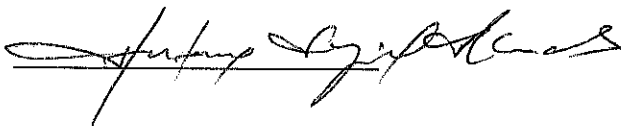
- a) O presente protocolo entrará em vigor no dia da sua assinatura e terá a duração de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de 1 ano se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou de uma das suas renovações.
- b) Durante o prazo de vigência do presente Protocolo poderão ser introduzidas alterações do mesmo. Por acordo entre as partes, as quais após formalização, constituirão aditamento ao presente Protocolo.

Cláusula Quinta

Todas as dúvidas e questões resultantes do presente protocolo serão resolvidas amigavelmente, porém, quando não sejam ultrapassadas no prazo de trinta dias, cada parte poderá recorrer aos meios e extrair as consequências que entender convenientes, elegendo-se o foro da comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente protocolo foi feito em Lisboa, aos 05 de Julho de 2013, com duas páginas e em duplicado ficando cada uma das partes outorgantes com um exemplar, devidamente assinado e rubricadas as páginas por quem tem poderes para o acto.

Pela 1ª Outorgante(PASSPORT CLUB –TOUR OPERATOR, S.A.)



Pela 2ª Outorgante (SNCGP)

